



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Segunda-feira, 31 de agosto de 2020

Ano V | Edição nº 870

Página 1 de 13

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Portarias	6
Outros atos oficiais	10
Licitações e Contratos	12
Contratos	12
Extrato	12
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos	13
Atos Oficiais	13
Portarias	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraíso.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: www.paraíso.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Câmara Municipal de Paraíso

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: www.camaraparaíso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraíso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Segunda-feira, 31 de agosto de 2020

Ano V | Edição nº 870

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.240/20 DE 28 DE AGOSTO DE 2.020

“Cria elemento de Despesa no Anexo 2- Natureza da Despesa Por Órgão e Unidade, abre Crédito Adicional Especial e altera o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.”

WILSON FARID CASSEB, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados os seguintes elementos de despesas no “Anexo 2- Natureza da Despesa Por Órgão e Unidade”, com a respectiva abertura de créditos adicionais especiais, ficando incluído no Plano Plurianual-PPA, Lei nº 1.152/17 de 22/06/17, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, Lei nº 1.215/19 de 20/09/19 e Lei Orçamentária Anual-LOA, Lei nº 1.219/19 de 29/11/19, nas seguintes dotações orçamentárias:

I- Recursos para combate ao Coronavírus – COVID19 (Escolas):

a) 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

02 EXECUTIVO

02 08 SAÚDE

02 08 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 Saúde

10 301 Atenção básica

10 301 0010 Saúde Pública

10.301.0010.2061.0000 Enfrentamento do COVID19

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE 05- Recurso Federal.....R\$ 12.352,00

Parágrafo único. Servirão de recursos para a cobertura das despesas mencionadas nesta Lei, o repasse do Governo Federal, no valor de R\$ 12.352,00 (doze mil, trezentos e cinquenta e dois reais).

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraíso, em 28 de agosto de 2.020.

WILSON FARID CASSEB

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia

Secretário Geral

LEI Nº 1.241/20 DE 28 DE AGOSTO DE 2.020

“Cria elemento de Despesa no Anexo 2- Natureza da Despesa Por Órgão e Unidade, abre Crédito Adicional Especial e altera o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.”

WILSON FARID CASSEB, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados os seguintes elementos de despesas no “Anexo 2- Natureza da Despesa Por Órgão e Unidade”, com a respectiva abertura de créditos adicionais especiais, ficando incluído no Plano Plurianual-PPA, Lei nº 1.152/17 de 22/06/17, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, Lei nº 1.215/19 de 20/09/19 e Lei Orçamentária Anual-LOA, Lei nº 1.219/19 de 29/11/19, nas seguintes dotações orçamentárias:

I- Serviços de Saúde – Custeio/Investimento Resolução SS69:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

02 EXECUTIVO

02 08 SAÚDE

02 08 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 Saúde

10 301 Atenção básica

10 301 0010 Saúde Pública

10.301.0010.2055.0000 Manutenção da UBS I

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE 02- Recurso Estadual.....R\$ 100.000,00

Parágrafo único. Servirão de recursos para a cobertura das despesas mencionadas nesta Lei, o repasse do Governo Estadual, no valor de R\$ 100.00,00 (cem mil reais).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Segunda-feira, 31 de agosto de 2020

Ano V | Edição nº 870

Página 3 de 13

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraíso, em 28 de agosto de 2.020.

WILSON FARID CASSEB

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia

Secretário Geral

b) 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

02 EXECUTIVO

02 08 SAÚDE

02 08 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 Saúde

10 301 Atenção básica

10 301 0010 Saúde Pública

10.301.0010.2061.0000 Enfrentamento do COVID19

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE 05- Recurso Federal.....R\$ 110.000,00

LEI Nº 1.242/20 DE 28 DE AGOSTO DE 2.020

“Cria elemento de Despesa no Anexo 2- Natureza da Despesa Por Órgão e Unidade, abre Crédito Adicional Especial e altera o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.”

WILSON FARID CASSEB, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados os seguintes elementos de despesas no “Anexo 2- Natureza da Despesa Por Órgão e Unidade”, com a respectiva abertura de créditos adicionais especiais, ficando incluído no Plano Plurianual-PPA, Lei nº 1.152/17 de 22/06/17, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, Lei nº 1.215/19 de 20/09/19 e Lei Orçamentária Anual-LOA, Lei nº 1.219/19 de 29/11/19, nas seguintes dotações orçamentárias:

I- Recursos para combate ao Coronavírus – COVID19 – Portaria 1.666:

a) 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

02 EXECUTIVO

02 08 SAÚDE

02 08 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 Saúde

10 301 Atenção básica

10 301 0010 Saúde Pública

10.301.0010.2061.0000 Enfrentamento do COVID19

3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

FONTE 05- Recurso Federal.....R\$ 83.000,00

c) 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

02 EXECUTIVO

02 08 SAÚDE

02 08 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 Saúde

10 301 Atenção básica

10 301 0010 Saúde Pública

10.301.0010.2061.0000 Enfrentamento do COVID19

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE 05- Recurso Federal.....R\$ 300.085,00

Parágrafo único. Servirão de recursos para a cobertura das despesas mencionadas nesta Lei, o repasse do Governo Federal, no valor de R\$ 493.085,00 (quatrocentos e noventa e três mil e oitenta e cinco reais).

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraíso, em 28 de agosto de 2.020.

WILSON FARID CASSEB

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia

Secretário Geral



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Segunda-feira, 31 de agosto de 2020

Ano V | Edição nº 870

Página 4 de 13

LEI Nº 1.243/20 DE 28 DE AGOSTO DE 2.020

“Cria elemento de Despesa no Anexo 2- Natureza da Despesa Por Órgão e Unidade, abre Crédito Adicional Especial e altera o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.”

WILSON FARID CASSEB, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados os seguintes elementos de despesas no “Anexo 2- Natureza da Despesa Por Órgão e Unidade”, com a respectiva abertura de créditos adicionais especiais, ficando incluído no Plano Plurianual-PPA, Lei nº 1.152/17 de 22/06/17, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, Lei nº 1.215/19 de 20/09/19 e Lei Orçamentária Anual-LOA, Lei nº 1.219/19 de 29/11/19, nas seguintes dotações orçamentárias:

I- Recursos para combate ao Coronavírus – Auxílio Financeiro Munic 39 I:

a) 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

02 EXECUTIVO

02 08 SAÚDE

02 08 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 Saúde

10 301 Atenção básica

10 301 0010 Saúde Pública

10.301.0010.2061.0000 Enfrentamento do COVID19

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE 05- Recurso Federal.....R\$ 53.476,69

b) 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

02 EXECUTIVO

02 09 ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

02 09 01 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 Assistência Social

08 244 Assistência Comunitária

08 244 0013 Manutenção de Assistência

08.244.0013.2061.0000 Enfrentamento do COVID19

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE 05- Recurso Federal.....R\$ 30.000,00

c) 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

02 EXECUTIVO

02 09 ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

02 09 01 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 Assistência Social

08 244 Assistência Comunitária

08 244 0013 Manutenção de Assistência

08.244.0013.2061.0000 Enfrentamento do COVID19

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE 05- Recurso Federal.....R\$ 10.000,00

Parágrafo único. Servirão de recursos para a cobertura das despesas mencionadas nesta Lei, o repasse do Governo Federal, no valor de R\$ 93.476,69 (noventa e três mil, quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e nove centavos).

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraíso, em 28 de agosto de 2.020.

WILSON FARID CASSEB

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia

Secretário Geral

Decretos

DECRETO Nº 051/20 DE 28 DE AGOSTO DE 2020

“REGULAMENTA O ACESSO E A FORMA DE ATENDIMENTO PRESENCIAL DAS IGREJAS E DEMAIS LOCAIS DE CULTOS E CELEBRAÇÕES RELIGIOSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

WILSON FARID CASSEB, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, a atual pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS do novo Coronavírus (SARS-COV-2) e a doença por ele causada (COVID-19),



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Segunda-feira, 31 de agosto de 2020

Ano V | Edição nº 870

Página 5 de 13

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2.020, que acrescentou inciso III ao Art. 4º do Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2.020;

CONSIDERANDO ainda os normativos estabelecidos no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2.020, que institui o “Plano São Paulo” que classifica o território abrangido pelo Departamento Regional de Saúde de São José do Rio Preto na “Fase 2”, “Anexo III”;

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantida a suspensão de todo e qualquer evento realizado em ambientes abertos ou fechados, independentemente de sua característica, condições ambientais, tipo de público, duração e modalidade.

Art. 2º. Nos termos do Art. 6º do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2.020, fica recomendada a não realização de celebrações religiosas com presença de público, devendo as mesmas serem realizadas, preferencialmente, por meios eletrônicos.

Art. 3º. Aos responsáveis por templos religiosos de quaisquer cultos que decidirem pela realização das celebrações com presença de público fica obrigatório o atendimento das seguintes medidas:

I- ocupação máxima de 20% da capacidade do templo religioso;

II- celebrações religiosas deverão ter duração máxima de 01 (uma) hora;

III- prévio agendamento ou controle por lista de presença das pessoas que participarão das atividades religiosas;

IV- realização, preferencialmente, de aconselhamentos individuais;

V- demarcar (sinalizar) os assentos, com fita adesiva ou produto similar, mediante intercalação de assentos com distância de, no mínimo, 2 metros de distanciamento, salvo quando se tratar de pessoas do mesmo grupo familiar;

VI- impedir contato físico entre as pessoas;

VII- higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool em

gel 70%, ou hipoclorito de sódio a 1%, ou outro produto adequado;

VIII- manter à disposição álcool gel 70% através de totem/torre, ou por colaborador higienizando as mãos das pessoas na entrada e na saída do local;

IX- manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter janelas abertas ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

X- manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;

XI- a utilização obrigatória de máscaras faciais, por todos os presentes;

XII- aos celebrantes, ministros e auxiliares é obrigatório a utilização de máscara;

XIII- fazer o controle de entrada a fim de obedecer o estabelecido no “caput” deste artigo;

XIV- as coletas de dízimo/oferta/contribuição deverão ser realizadas apenas ao final da celebração, na saída dos locais, em cesto ou compartimento para arrecadação amplo, de maneira a evitar o contato;

XV- afixar nas entradas dos prédios informes sobre a capacidade máxima de pessoas permitidas em cada celebração, nos termos do inciso I deste artigo;

XVI- adotar normas e rotinas que evitem a aglomeração de pessoas.

Art. 4º. as celebrações religiosas presenciais deverão ser realizadas com intervalo mínimo de 02 (duas) horas, para higienização e, de modo que não haja aglomerações interna e nas proximidades dos locais religiosos.

§ 1º. O dia e horários das celebrações deverão ser fixos e informados previamente à Prefeitura.

§ 2º. É recomendado a não distribuição de ceias ou comunhão, caso opte por fazer o celebrante deverá providenciar material esterilizado e/ou descartável, e organizar a distribuição de modo que os participantes não formem filas, a fim de garantir o distanciamento e evitar contato físico, bem como aglomeração.

§ 3º. Compete aos responsáveis pela condução



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Segunda-feira, 31 de agosto de 2020

Ano V | Edição nº 870

Página 6 de 13

das celebrações a comunicação eficiente das medidas e ações desenvolvidas para garantir a segurança dos frequentadores, bem como da importância das medidas de prevenção ao Coronavírus.

Art. 5º. Não é recomendado que pessoas do grupo de risco frequentem as celebrações presenciais, sendo estas:

- I- crianças menores de 10 anos;
- II- grávidas;
- III- puérperas;
- IV- mulheres em amamentação;
- V- maior de 60 anos;
- VI- portadores de doenças crônicas.

Art. 6º. Os locais de realização dos atos religiosos a que se referem as atividades mencionadas neste Decreto deverão manter em local visível aviso contendo as regras de utilização desses locais.

Art. 7º. Os locais que descumprirem as medidas estabelecidas neste decreto, incorrerão nas infrações estabelecidas na Lei Nº 10.083/1998 e Decreto Estadual nº 64.881/2020, sendo aplicadas gradativamente nas seguintes sanções:

- I- notificação;
- II- auto de infração com aplicação de multa de 100 (cem) UFESPs;
- III- em caso de reincidência a aplicação da multa em dobro, a cada reincidência.

Art. 8º. A fiscalização pelo cumprimento deste Decreto é de competência do Poder Público Municipal, através de seus órgãos de fiscalização já constituídos.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Paraíso, em 28 de agosto de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

WILSON FARID CASSEB

Prefeito Municipal

Arquivado, registrado e publicado na Secretaria do Paço Municipal na data supra.

Portarias

PORTARIA Nº 9.766/20 DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EFETIVO”

WILSON FARID CASSEB, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, Comarca de Monte Azul Paulista, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. Fica EXONERADO o servidor público municipal, em virtude do seu falecimento no dia 18/08/2020, o Sr. Rubens Silvestre Alves, RG nº 26.944.688-6-SSP/SP e CPF nº 199.860.091-20, do cargo efetivo de Médico Clínico Geral, a partir de 18 de agosto de 2020, para o qual havia sido nomeado pela portaria nº 8.009-C/17 de 30/10/2017.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, 19 DE AGOSTO DE 2020.

WILSON FARID CASSEB

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 9.767/20 DE 25 DE AGOSTO DE 2020

“Dispõe sobre designação de Professor de Educação Básica I, de cargo de provimento efetivo, da Rede Municipal de Ensino, para exercer as funções do Posto de Trabalho de Vice-Diretor na E.M.E.F. Prof. Hélio de Sousa Castro.”

WILSON FARID CASSEB, Prefeito Municipal de Paraíso, Comarca de Monte Azul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei em especial a Lei nº 1.184, de 02 de agosto de 2018, parágrafo único, do art. 206 e,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Segunda-feira, 31 de agosto de 2020

Ano V | Edição nº 870

Página 7 de 13

Considerando que é de fundamental importância a presença do Vice-Diretor do E.M.E.F. “Prof. Hélio de Sousa Castro” para interagir com os demais profissionais da área pedagógica e da docência na construção coletiva do projeto político pedagógico da Rede Municipal de Ensino;

Considerando que a profissional, ora designada, pertence ao quadro do magistério público municipal e possui qualificação específica para exercer a função as funções do Posto de Trabalho de Vice-Diretor na E.M.E.F. “Prof. Hélio de Sousa Castro”, nos termos da Lei 1.184, de 02 de agosto de 2.018;

Considerando que a Lei Federal 9.394/96 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional - enfatiza o papel fundamental do Diretor como elo das atividades pedagógicas estabelecidas no projeto político pedagógico e a capacitação dos profissionais de suporte pedagógico, os docentes e demais profissionais do quadro do magistério público municipal, para a melhora da qualidade de ensino do município;

Considerando que se faz necessário a apresentação do Projeto Político Pedagógico de cada unidade escolar, como diretriz a ser desenvolvida nos termos dos Referenciais Curriculares Nacionais e Base Nacional Comum, para os alunos da rede municipal, cuja orientação tem como parâmetro as metas e diretrizes normatizadas no Plano Municipal de Educação, caracterizando justificado interesse público, razões pelas quais resolve baixar à seguinte PORTARIA:

Art. 1º. Fica designada a senhora Rosani Ap. Mori Cardoso, RG 14.722.330-1-SSP/SP, docente integrante do Quadro do Magistério Público Municipal, para exercer as funções do Posto de Trabalho de Vice-Diretor na E.M.E.F. “Prof. Hélio de Sousa Castro”.

Art. 2º. A Profissional do Quadro do Magistério Público Municipal, perceberá seus vencimentos de acordo com seu enquadramento como Professor de Educação Básica I.

Art. 3º. A jornada de trabalho de Vice-Diretor na EMEF “Prof. Hélio de Sousa Castro” é de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria serão suportadas por dotações

orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 26/08/20, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 9.684/20 de 22/06/20.

Paraíso, 25 de agosto de 2.020.

WILSON FARID CASSEB

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 9.768/20 DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE”.

WILSON FARID CASSEB, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida Licença Saúde, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 14/08/2020, nos termos da Lei Municipal nº 1184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso e conforme perícia médica, ao Sr. Pedro Dias, ocupante do cargo de Braçal.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, 25 DE AGOSTO DE 2020.

WILSON FARID CASSEB

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 9.769/20 DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE”.

WILSON FARID CASSEB, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Segunda-feira, 31 de agosto de 2020

Ano V | Edição nº 870

Página 8 de 13

Art. 1º. Fica concedida Licença Saúde, pelo período de 07 (sete) dias, a partir de 12/08/2020, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso e conforme perícia médica, a Sra. Luciana Varotti, ocupante do cargo de Inspetora de Alunos.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, 27 DE AGOSTO DE 2020.

WILSON FARID CASSEB

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 9.770/20 DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO.”

WILSON FARID CASSEB, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida Licença Prêmio, conforme requerimento anteriormente deferido, pelo período de 10 (dez) dias, a partir de 20/08/2020, nos termos da Lei Municipal nº 1184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso, a Sra. Silene da Silva Michelan, ocupante do cargo de Enfermeira.

Parágrafo único. A servidora fará jus ao recebimento de todos os direitos inerentes a seu cargo, durante o período de fruição da Licença Prêmio.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, 25 DE AGOSTO DE 2020.

WILSON FARID CASSEB

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 9.771/20 DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO.”

WILSON FARID CASSEB, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida Licença Prêmio, conforme requerimento anteriormente deferido, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 31/08/2020, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso, a Sra. Aline Gomes Sevilhano, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde.

Parágrafo único. A servidora fará jus ao recebimento de todos os direitos inerentes a seu cargo, durante o período de fruição da Licença Prêmio.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, 25 DE AGOSTO DE 2020.

WILSON FARID CASSEB

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 9.772/20 DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS.”

WILSON FARID CASSEB, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido Férias, conforme requerimento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Segunda-feira, 31 de agosto de 2020

Ano V | Edição nº 870

Página 9 de 13

anteriormente deferido, pelo período de 10 (dez) dias, a partir de 11/01/2021, nos termos da Lei Municipal nº 1184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso, ao Sr. Edson Santana de Albuquerque, ocupante do cargo de Auxiliar de Contabilidade.

Parágrafo único. O servidor fará jus ao recebimento de todos os direitos inerentes a seu cargo, durante o período de fruição de suas Férias.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, 27 DE AGOSTO DE 2020.

WILSON FARID CASSEB

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 9.773/20 DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE”.

WILSON FARID CASSEB, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida Licença Saúde, pelo período de 14 (quatorze) dias, a partir de 07/08/2020, nos termos da Lei Municipal nº 1184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso e conforme perícia médica, a Sra. Marcia Cristina Rocha Poretacho, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, 27 DE AGOSTO DE 2020.

WILSON FARID CASSEB

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 9.774/20 DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE”.

WILSON FARID CASSEB, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida Licença Saúde, pelo período de 07 (sete) dias, a partir de 16/08/2020, nos termos da Lei Municipal nº 1184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso e conforme perícia médica, a Sra. Ana Paula Valentim, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, 27 DE AGOSTO DE 2020.

WILSON FARID CASSEB

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 9.775/20 DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE”.

WILSON FARID CASSEB, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida Licença Saúde, pelo período de 08 (oito) dias, a partir de 12/08/2020, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso e conforme



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Segunda-feira, 31 de agosto de 2020

Ano V | Edição nº 870

Página 10 de 13

perícia médica, a Sra. Eliete de Lima, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, 27 DE AGOSTO DE 2020.

WILSON FARID CASSEB

Prefeito Municipal

Outros atos oficiais

LOTEAMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL COMENDADOR NICOLINO MASCARO INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO DE PROPRIEDADE LOTEADA, COMO ABAIXO DECLARADO:

Pelo presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO, nos termos da Lei Municipal nº 832/08 de 26 de novembro de 2.008 e alterações posteriores, entre partes, obedecido o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, no que tange a configuração e caracterização de interesse público, o artigo 107, inciso I, letra "b", da Lei Orgânica Municipal de Paraíso, de um lado como DOADOR e LOTEADOR o MUNICÍPIO DE PARAÍSO, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 45.127.248/0001-56, com sede na Rua do Café, nº 649, Centro, na cidade de Paraíso/SP, neste ato representado, pelo Ilmo. Senhor Prefeito Municipal WILSON FARID CASSEB, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 5.963.761-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 304.014.028-00, residente e domiciliado na Rua XV de Agosto, nº 411, Centro, na cidade de Paraíso/SP, e de outro lado, como DONATÁRIO e assim simplesmente designado a seguir: BATISTA & GALHARDI LTDA, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.273.700/0001-06 e Inscrição Municipal nº 4942, com sede na Rua Projetada A, nº

158, Distrito Industrial e Comercial "Comendador Nicolino Mascaro", nesta cidade de Paraíso, Estado de São Paulo, neste ato representada pelos seus sócios administradores Sr. SANDRO GALHARDI RODRIGUES, brasileiro, casado, portador do RG. nº 23.644.474-8-SSP/SP e do CPF/MF nº 132.309.668-05, residente e domiciliado na Rua Prefeito Antonio Vilela Rosa, nº 125, Jardim Morumbi II, nesta cidade de Paraíso, Estado de São Paulo e EZAQUEU BATISTA DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador do RG. nº 18.098.853-0-SSP/SP e do CPF/MF nº 054.087.868-54, residente e domiciliado na Rua Bandeirantes, nº 75, Centro, na cidade de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, tem justo e contratado o seguinte:

Cláusula 1ª. O DOADOR é legítimo possuidor, livre e desembaraçado de ônus de quaisquer natureza do Loteamento Industrial e Comercial denominado "Comendador Nicolino Mascaro", localizado no perímetro urbano da Cidade, Distrito, Município de Paraíso/SP, comarca de Monte Azul Paulista/SP, com área de 72.600,00 m² de terras, sendo oriundo da matrícula nº 9.029 do CRI de Monte Azul Paulista/SP, possuindo toda infraestrutura necessária ou em execução, conforme o cronograma de obras e instrumento de garantia, se caso, apresentado e arquivado junto ao respectivo processo de loteamento, tudo conforme respectivo mapa planimétrico já arquivado no Cartório Imobiliário competente.

Cláusula 2ª. Assim sendo, por este instrumento, o DOADOR doa ao DONATÁRIO, e este recebe em doação o Lote nº 6 da Quadra "B", Rua Projetada "A", lado par, objeto da Matrícula nº 11.047 do CRI de Monte Azul Paulista, obedecido os seguintes encargos:

§ 1º. Instalar e operacionalizar empresa do ramo de atividade de "Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária, manutenção e reparação de tratores agrícolas, manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas e serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores".

§ 2º. Se responsabilizar pelas despesas de Água, Energia Elétrica e IPTU;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Segunda-feira, 31 de agosto de 2020

Ano V | Edição nº 870

Página 11 de 13

§ 3º. Deverá o Donatário atender, a título de instalação do estabelecimento empresarial “BATISTA & GALHARDI LTDA”, com o ramo de atividades de: “Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária, manutenção e reparação de tratores agrícolas, manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas e serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores”, às exigências de todos os órgãos governamentais pertinentes;

§ 4º. Zelar e conservar o prédio;

§ 5º. Iniciar e concluir as obras, e iniciar o efetivo funcionamento das atividades atinentes, a serem implantadas pelo DONATÁRIO, nos prazos estabelecidos no § 1º, do artigo 11 da Lei Municipal nº 832/08 de 26 de novembro de 2008;

§ 6º. Apresentar anualmente, obedecido o prazo constante no parágrafo único desta cláusula, Certidões Negativas de Débitos Municipais/Estaduais/Federais/INSS/FGTS;

§ 7º. Manter em dia o pagamento dos encargos trabalhistas, sociais e fiscais;

§ 8. Serão aceitos com efeito de certidões negativas os débitos comprovadamente objeto de pendências judiciais;

§ 9º. Ter em seu quadro de pessoal profissional habilitado para responsabilizar-se pelas atividades inerentes ao exercício do ramo de “Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária, manutenção e reparação de tratores agrícolas, manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas e serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores”.

§ 10. Deverá o DONATÁRIO cumprir os encargos descritos nos parágrafos 1º a 9º dessa cláusula, pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) anos, sob pena de reversibilidade da doação ora efetivada, sem que seja devido qualquer ônus pelo Município doador, o qual receberá o imóvel e o incorporará ao seu patrimônio efetivo, incluídas as benfeitorias porventura realizadas pelo DONATÁRIO.

Cláusula 3ª. A destinação das áreas não exime o DONATÁRIO da necessidade do alvará de construção, na forma da lei vigente.

Cláusula 4ª. A finalidade dessa doação visa incrementar os seguintes objetivos no Município:

§ 1º. Expansão e fortalecimento das atividades econômicas centralizadas no município;

§ 2º. Crescimento do mercado de trabalho;

§ 3º. Aumento da arrecadação municipal.

Cláusula 5ª. Será permitida a alienação das áreas mediante a anuência do Poder Executivo.

Parágrafo único. O DONATÁRIO poderá dar o terreno em garantia para a obtenção de financiamento destinado às suas atividades operacionais, mediante a anuência do Poder Executivo.

Cláusula 6ª. A cargo do DOADOR, ficará todas as despesas com a execução dos melhoramentos constantes de rede de água, de luz elétrica, guias de sarjetas e pavimentação, executados nos prazos determinados no cronograma físico, obedecidas as exigências legais.

Cláusula 7ª. O DONATÁRIO deverá, obrigatoriamente, construir fossa séptica, para tratamento e disposição dos esgotos sanitários, cujo projeto será fornecido pela Prefeitura Municipal de Paraíso, acompanhado pela respectiva ART.

Cláusula 8ª. Todas as despesas com este contrato, registro, averbações, impostos e taxas que incidirem sobre o imóvel a partir desta data, fica a cargo do DONATÁRIO, bem como as despesas de lavratura de escritura definitiva e outros encargos, decorrentes desta avença. A escritura só será outorgada após o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas neste contrato.

Cláusula 9ª. É de responsabilidade do DONATÁRIO doravante eventuais débitos fiscais incidentes sobre o imóvel.

Cláusula 10ª. Faz parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos apresentados pelo DONATÁRIO: certidão negativa de ônus reais e de ações pessoais reipersecutórias, relativa aos lotes transacionados, certidão negativa de protesto, de ações



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Segunda-feira, 31 de agosto de 2020

Ano V | Edição nº 870

Página 12 de 13

de qualquer natureza, inclusive a rescisória, emitida pela Justiça Comum, Federal e Trabalhista, ficando ressaltada a obrigação do DONATÁRIO de apresentar as mesmas certidões para a análise quando do pedido de lavratura da escritura definitiva.

Cláusula 11ª. Fica eleito o foro da Comarca de Monte Azul Paulista/SP, para nele serem dirimidas qualquer dúvida ou questão oriunda deste contrato. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 6.766/79 e outros dispositivos que regem a matéria.

Assim, justos e contratados, requerem desde já ao Senhor Oficial Imobiliário, que proceda às averbações que julgar necessárias para o registro deste, e assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, para fins e efeitos de direito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Paraíso/SP, 27 de agosto de 2020.

MUNICÍPIO DE PARAISO

Promissário Doador

WILSON FARID CASSEB

Prefeito Municipal

BATISTA & GALHARDI LTDA

Donatário

SANDRO GALHARDI RODRIGUES

Sócio Administrador

BATISTA & GALHARDI LTDA

Donatário

EZAQUEU BATISTA DOS SANTOS

Sócio Administrador

Testemunhas:

1-) _____

2-) _____

Licitações e Contratos

Contratos

PUBLICAÇÃO RESUMO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/20

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/20

A Prefeitura Municipal de Paraíso, comunica aos interessados, a celebração do seguinte contrato:

Contratado: ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Objeto: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS A SEREM PRESTADOS TENDO COMO LOCAL DE ATUAÇÃO A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO – SP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Dotação Orçamentária: 158- 02 – executivo – 08 – SAÚDE – outros serviços terceiros – pessoa jurídica.

Fundamento Legal: NA FORMA DOS ARTIGOS 4º E SEQUINTE, LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, CONJUGADO COM A APLICAÇÃO NAQUILO QUE COUBER, DO ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

Valor total: R\$ 206.280,00

Data da ratificação: 24/08/2020

Data de assinatura do Contrato: 25/08/2020

Prazo: 90 dias a contar assinatura

Paraíso, 28 de agosto de 2020

WILSON FARID CASSEB

PREFEITO MUNIICIPAL

Extrato

CONTRATANTE: MUNICIPIO PARAISO

CNPJ Nº: 45.127.248-0001/56

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Segunda-feira, 31 de agosto de 2020

Ano V | Edição nº 870

Página 13 de 13

CNPJ Nº: 24.229.369/0001-39

CONTRATO Nº 040/2020

DATA DA ASSINATURA: 25.08.20

VIGÊNCIA: 90 dias

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

VALOR (R\$): 206.280,00

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos

Atos Oficiais

Portarias

Art. 4º - Esta Portaria tem efeito para levantamento de valores correspondentes a:

I – PIS – Programa de Integração Social;

II – PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;

III – FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de agosto de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paraíso/SP, 27 de agosto de 2020.

ALTEMAR ROGÉRIO VIDOTTE

Diretor Executivo

PORTARIA Nº 006/2020

“Dispõe sobre a concessão de Pensão Por Morte a Sr^a. MARIA ELZA THOMÉ INDALECIO”.

ALTEMAR ROGÉRIO VIDOTTE, Diretor Executivo do PREVPARAISO – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a servidora MARIA ELZA THOMÉ INDALECIO, requereu Pensão por Morte, nos termos do Processo n.º 006/2020, tendo cumprido os requisitos para a concessão do benefício.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER PENSÃO POR MORTE à dependente MARIA ELZA THOMÉ INDALECIO, RG n.º 34.132.975-7-SSP/SP, CPF/MF n.º 090.247.598-38, nascida em 03/02/1950.

Art. 2º - A base de cálculo para a aferição do valor da pensão será o valor do último provento do servidor instituidor, que nesta data corresponde a R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais).

Art. 3º - Os reajustes dos proventos da aposentadoria deverão ocorrer na mesma data e no mesmo índice dos reajustes concedidos aos servidores em atividade, eis que presente a paridade ativo/inativo.